



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.131/2019

De 26 de junho de 2019.

DENOMINA DE JOÃO VIANEZ SEGUNDO DOS SANTOS (MENON), A QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA 04, NO BAIRRO ALTO DA TUBIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Vianez Segundo dos Santos (Menon), a Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada na Rua Projetada 04, Bairro Alto da Tubiba, em Patos-PB.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar a placa denominativa na referida Quadra Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.132/2019

De 26 de junho de 2019.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, PADROEIRO DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Patos-PB, tradicional Festa de São Sebastião, padroeiro do bairro São Sebastião do Município de Patos-PB, realizado anualmente no período de 10 a 20 de janeiro, nos referidos bairros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.133/2019

De 26 de junho de 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 5.002/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 5.002/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
IX - Patrulheiro de Transporte.”

Art. 2º O art.5º da Lei Municipal 5.002/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O Patrulheiro, além das atribuições inerentes ao Agente Municipal de Trânsito, são responsáveis com o supervisor da patrulha na organização das vias da cidade, bem como o atendimento de requerimentos e o apoio logístico as equipes de sinalização e educação no trânsito.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 5.002/2018 passa a vigorar acrescida do art. 5º- A e 6º- A, que terão as seguintes redações:

“Art. 5º - A. O Patrulheiro de Transportes, além das atribuições inerentes ao Agente de Trânsito, também será corresponsável em fazer a fiscalização de transportes clandestinos, bem como prestar apoio logístico na renovação das concessões e recuperação das perdas referentes à inadimplência dos mesmos.”

Art. 6º - A. Fica reconhecida a natureza especial das funções descritas nos incisos constantes do art. 1º desta lei, que só podem ser exercidas por Agente Municipal de Trânsito do quadro efetivo, sendo devida a retribuição pecuniária pelo seu exercício, conforme descrição constante do Anexo I desta lei.

§ 1º O percentual da retribuição pecuniária constante do anexo desta lei incidirá sobre o salário base da categoria de agente municipal de trânsito.

§ 2º Aos agentes municipais de trânsito que desempenharem as funções descritas no art. 1º desta lei e receberem a retribuição pecuniária própria, fica vedada a concessão de gratificação adicional e/ou gratificação especial (código administrativo 41).

Art. 4º Acrescenta Anexo à Lei Municipal nº 5.002/2018 que cria, regulamenta, individualiza e especifica o organograma com a quantidade de funções estabelecidas no art. 1º desta lei e discrimina o percentual pecuniário da retribuição devida pelo exercício da função de natureza especial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão provenientes do Orçamento Financeiro municipal.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias existentes no orçamento 2019 até que seja submetida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores novo Projeto de Lei do Orçamento do exercício 2020, com os devidos ajustes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.134/2019

De 26 de junho de 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLETIVO ESPINHO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito do município de Patos-PB, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLETIVO ESPINHO BRANCO.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os deveres da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.



Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Paulo Lacerda de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 016/2019

De 26 de junho de 2019.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, estado de Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.79, IX e XII da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal.

Considerando que o Decreto nº 11/2019 pautou-se pela necessidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e o estrito cumprimento das metas fiscais para o corrente exercício financeiro e para que se possa render homenagens a melhoria da eficiência e adequação em face aos novos modelos de demanda e necessidades exigidas da Administração Pública;

Considerando que o referido Decreto teve por escopo estabelecer ações administrativas para conter os gastos públicos na busca de mitigar déficit financeiro do município, notadamente no cenário de gravidade que perpassa as finanças públicas dos municípios;

Considerando que as disposições ali atribuídas resultaram em cumprimento de metas, apesar da real gravidade que perpassa no cenário das finanças públicas do município, houve atenuação nos custos operacionais da máquina pública.

Considerando a necessidade de ajustes a partir da nomeação e provimento de cargos pelos classificados do concurso público nº 001/2018, de forma a permitir a adoção de atos pela Administração Pública para fiel atendimento do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.



Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0594/2019

Patos-PB, em 26 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - Colocar o servidor PEDRO EUCLIDES F. DE ARAUJO FRANCO, matrícula n.º 315832, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, à disposição do Tiro de Guerra 07-002, por tempo indeterminado, para exercício de suas atividades na respectiva unidade.

II - O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor supracitado de volta ao seu local de origem, de acordo com o interesse da Administração.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.



Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PORTARIA N.º 0595/2019

Patos-PB, em 26 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e disposições constantes na Lei Municipal n.º 3.737, de 11 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os CONSELHEIROS representantes, em conformidade com o 3º, da Lei Municipal n.º 3.737, de 11 de dezembro de 2008 e o Decreto Municipal n.º 056, de 31 de agosto de 2009, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o mandato de 4 (dois) anos (2019-2022), conforme descrição abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
 - Titular: ROBERTA DE MEDEIROS DIAS
- b) Secretaria Municipal de Educação
 - Titular: VALDETE DE LUCENA MORAIS
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 - Titular: ELIZANGELA DE LACERDA GOMES
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura
 - Titular: AUGUSTO CAMBOIM DANTAS
- e) Procuradoria-Geral do Município
 - Titular: SANDRA VILMA SOUZA SANTOS
- f) Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos - STTRANS
 - Titular: RIVELINA GOMES
- g) Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev
 - Titular: ARIANO DA SILVA MEDEIROS
- h) Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 - Titular: FRANCISCO GRACIANO BEZERRA DA SILVA
- i) Secretaria Estadual de Saúde – 6ª Gerência Regional
 - Titular: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO RODOLFO
- j) Ação Social Diocesana de Patos - ASDP
 - Titular: MARIA JOSENY DE LIMA MEDEIROS ASSIS
- k) União das Associações Comunitárias de Patos e Região - UAC
 - Titular: DILANE MORAIS DE ALMEIDA GOMES
- l) Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado da Paraíba - AAPEP
 - Titular: ELIANE ALMEIDA DE ARAUJO SILVA

m) Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil - OMER

• Titular: JOSÉ LUCENA DA SILVA

n) Grupo de Idosos "Vivendo a Vida"

• Titular: DALVA MARIA DA SILVA SANTOS

o) Clube da Melhor Idade Aurora da Vida - CMI

• Titular: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS

p) Projeto "Vida Ativa das FIP"

• Titular: MARIA ANISIA GOMES DE ARAUJO FILGUEIRAS

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Objeto: Registro de Preços para Contratação empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados) e das máquinas vinculadas Prefeitura Municipal de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos - PB, Autarquia Municipal de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.408.825/0001-99, sediada a Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte - Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.305.862 e do CPF nº 026.722.954-25, residente e domiciliado no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir:

FORNECEDOR

I - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30; com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar, sala 03 - Alphaville - Santana do Parnaíba-SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr. GENIVAL DE OLIVEIRA LUZ, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 18024388-3 SSP e do CPF nº 110.121.148-21.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para contratação empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos, no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01.140/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço dos licitantes;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Patos a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos lotes registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30

Valor Global: R\$ 3.058.063,41 (três milhões e cinquenta e oito mil e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QUANT ESTIMADA ANUAL
1.	GASOLINA CUMUM	LT	4,73	226.184
2.	ÁLCOOL	LT	3,39	1.152
3.	DIESEL COMUM	LT	3,70	142.272
4.	DIESEL S-10	LT	3,85	393.235,20
Valor total estimado dos combustíveis (A)				R\$ 3.114.117,52
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		PERCENTUAL (%)	-1,80%	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B) R\$56.054,12
Valor total estimado da contratação (A+B)				R\$ 3.058.063,41

3. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; 3.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 3.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1. Por razão de interesse público; ou

3.9.2. A pedido do fornecedor.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pela Prefeitura Municipal de Patos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patos.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1.1 - Não serão pagos quaisquer valores sem a comprovação do efetivo abastecimento dos veículos e sem apresentação das notas fiscais emitidas pelos Postos Credenciados em nome da Contratada;

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, A Prefeitura Municipal de Patos, firmará contrato, ou emitirá ordens de fornecimento, com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital;

6.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante;

6.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

7.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Patos, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

8.2. Caso a Prefeitura Municipal de Patos, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10. DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações do FORNECEDOR, aquelas previstas no Termo de Referência, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

10.1 Responsabilizar-se por todos as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

10.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados do FORNECEDOR intentarem reclamações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal de Patos, não respondendo A Prefeitura Municipal de Patos, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

10.3 Responsabilizar-se por todos os encargos do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste;

10.4 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

10.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.6 Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.7 Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

10.8 A DETENTORA DA ATA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da CONTRATANTE

11.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula 5 deste instrumento.

12. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto licitatório deverá ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação junto a Prefeitura Municipal de Patos/PB, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

13. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores a seguir, conforme propostas de preços finais, anexas a esta Ata.

14. DA PUBLICAÇÃO.

Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. CONDIÇÕES GERAIS.

15.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 31 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
PREFEITO INTERINO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0141/2019
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.073/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria ao setor de Vigilância Socioassistencial, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 0141/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.073/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa A. O. CASADO MARQUES, inscrita no CNPJ nº 32.236.624/0001-07, com endereço na Rua: Manoel Reinaldo, nº 66, Bairro: Jatobá, CEP: 58707-420, Patos – PB no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei nº

8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 12 de Junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 094/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.028/2019
CONTRATO Nº: 209/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ Nº 29.903.019/0001-20
OBJETO: Fornecimento de material permanente para atender as necessidades do SAMU.
VALOR: R\$26.148,64 (vinte e seis mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 094/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.028/2019
CONTRATO Nº: 210/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 04.679.119/0001-93
OBJETO: Fornecimento de material permanente para atender as necessidades do SAMU.
VALOR: R\$22.202,66 (vinte e dois mil duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 23 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.073/2019
CONTRATO Nº 252/2019
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: A. O. CASADO MARQUES
(CNPJ: 32.236.624/0001-07)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
PRAZO DE VALIDADE: entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 12 de Junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.007/2019
CONTRATO Nº: 205/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, CNPJ: Nº 13.603.534/0001-54.
OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR: R\$279.718,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dezoito reais).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de maio de 2019.
Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.007/2019
CONTRATO Nº: 206/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: C. PINHEIRO E CIA. LTDA., CNPJ: Nº 09.286.691/000001-06.
OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR: R\$141.422,40 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de maio de 2019.
Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.007/2019
CONTRATO Nº: 207/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: ANTONIO DE ARAÚJO AMORIM - ME, CNPJ: Nº 02.445.490/0001-65.
OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR: R\$105.202,90 (cento e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa centavos).
PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de maio de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº. 06.003/2019

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PATOS-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB
CICERO DA SILVA ALVES - CPF Nº: 036.605.604-21 Contrato Nº 188/2019, GENILDO RODRIGUES SIMOES - CPF Nº: 031.564.044-89 Contrato Nº 191/2019, IRENICE DA SILVA ALVES - CPF Nº: 048.287.764-27; Contrato Nº 192/2019, JOSE ROBERTO DE LIMA - CPF Nº: 930.617.224-91 Contrato Nº 193/2019, JOAQUIM DE SOUSA CHIBARRA - CPF Nº: 457.340.464-34 Contrato Nº 194/2019, JACKSON FERREIRA DE SOUSA - CPF Nº: 088.445.864-44 Contrato Nº 195/2019, MATEUS PEREIRA ALVES - CPF Nº: 127.130.134-29 Contrato Nº 196/2019, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA - CPF Nº: 034.094.504-40 Contrato Nº 197/2019, MARIA ROZILDA RODRIGUES SIMÕES inscrita no CPF Nº: 525.093.704-72 Contrato Nº 200/2019, MARIA JOSE ELIAS GOMES - CPF Nº: 204.651.494-72 Contrato Nº 201/2019, MANUEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR - CPF Nº: 051.118.024-10 Contrato Nº 202/2019, ROLDÃO JOSE DE LIMA - CPF Nº: 003.426.418-32 Contrato Nº 203/2019, ROLDÃO DE LIMA FILHO - CPF Nº: 042.860.234-78 Contrato Nº 204/2019.
PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 11.947/2009 e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie.

Francisco de Sales Mendes Junior
Prefeito interino

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.046/2019

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do funcionamento e manutenção do E-SUS AB nas Unidades Básicas de Saúde a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 15 de julho de 2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 26 de junho de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.048/2019

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para possível Registro de Preços visando a Aquisição de Parcelada Material Médico Hospitalar (Insumos) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 11 de julho de 2019 – HORÁRIO: 09:00 Horas

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 26 de junho de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB